

O BANCO DA AMAZÔNIA S/A E O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais, também devidamente autorizados por suas respectivas assembleias gerais, que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de 2014, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª - OBJETIVO DA PLR

Assegurar aos empregados do Banco da Amazônia S/A. o pagamento de Participação nos Lucros ou Resultados – PLR, como incentivo à qualidade e produtividade, na forma deste instrumento, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e da Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais - DEST.

Parágrafo Único - A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho referente ao exercício de 2014, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000 e não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA 2ª - ELEGIBILIDADE

São elegíveis para recebimento da PLR/2014 os empregados do Banco da Amazônia S/A., os dirigentes e os requisitados, inclusive os contratados a termo.

Parágrafo Único – Perde a elegibilidade à PLR/2014 o empregado demitido por justa causa no período compreendido entre 01.01.2014 a 31.12.2014.

CLÁUSULA 3ª - APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO

O empregado fará jus ao recebimento integral do valor da PLR, no caso de efetivo exercício durante todo o período de apuração compreendido entre 01.01.2014 e 31.12.2014.

Parágrafo Primeiro – Não fazem jus ao pagamento da PLR os empregados que, proporcionalmente durante o período que estiveram no ano de 2014 na seguinte condição: a) De licença para tratar de interesse particular; b) Com faltas injustificadas; c) Cédidos; d) No cumprimento de mandato eletivo, respeitado o disposto no Acordo Coletivo de Trabalho vigente.

Parágrafo Segundo - O empregado desligado do Banco da Amazônia S/A. em 2014 por rescisão do contrato de trabalho sem justa causa ou a pedido, faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano.

Parágrafo Terceiro - O empregado admitido no Banco da Amazônia S/A. em 2014 faz jus ao pagamento da participação nos lucros e resultados, proporcionalmente aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 4ª – VALOR DO PAGAMENTO

O Banco apurou a Participação nos Lucros ou Resultados, exercício 2014, com periodicidade anual, com base nos ofícios DIREX/PRESI nº 2014/034, de 12.02.2014, nº 10.403/SE-MF, de 30.05.2014, PRESI/SECRE nº 2014/177, de 27.06.2014, nº 854/DEST-MP, de 28.05.2014, PRESI/SECRE nº 2014/177, de 27.06.2014, nº 1587/DEST/SE-MP, de 25.11.2014, nº 1588/DEST/SE-MP, de 25.11.2014 e nº 10.907/SE-MP, de 27.11.2014, na Resolução nº 010, de 30.05.1995, do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, e na lei nº 10.101 de 19.12.2000, resultando no valor a ser apurado após o fechamento do Balanço do exercício de 2014.

Parágrafo Primeiro – O montante da distribuição da Participação nos Lucros e Resultados - PLR 2014, para os empregados do Banco da Amazônia S/A., será de 9,25% (nove inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), sendo:

- a) 6,25% obedecendo às metas pactuadas com o DEST;
- b) 3,00% a título de PLR-S – Participação nos Lucros e Resultado Social, desde que atingido 100% da meta de Volume de Crédito de Fomento para o exercício 2014, R\$-5 bilhões de reais.

O montante relativo a PLR apurado a partir das regras definidas na documentação referida no caput desta Cláusula, será distribuído da seguinte forma:

- 40% (quarenta por cento) de forma linear;
- 60% (sessenta por cento) proporcional à remuneração.

Parágrafo Segundo – Com relação aos interinos que exerceram função comissionada no período de 01.01.2014 a 31.12.2014, será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir de 60 dias de interinidade ininterrupta na função. Aos titulares de funções comissionadas será garantido o pagamento da função de modo proporcional "pro-rata die", a partir da sua titularização.

CLÁUSULA 5ª

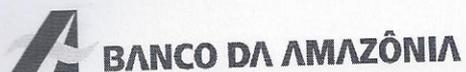
O valor da distribuição final da PLR 2014, será pago no mês subsequente à realização da Assembléia Geral Ordinária dos acionistas do Banco da Amazônia S/A., programada para ocorrer até 30 de abril de 2015; e após o pagamento devido aos acionistas.

CLÁUSULA 6ª – CUSTEIO

O pagamento da PLR/2014 ocorrerá com recursos financeiros oriundos dos resultados obtidos pelo Banco da Amazônia S/A. no ano de 2014.

CLÁUSULA 7ª – VIGÊNCIA

*TAL VALOR NÃO CONSTITUI REGRA
P/ AÇÃO DOS
FUTUROS*



O Acordo ora firmado tem validade de 12 meses, sendo seu período de apuração e abrangência de 1º janeiro a 31 de dezembro de 2014.
Belém (PA), 04 de março de 2015.

PELO BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Luiz Otávio Monteiro Maciel Júnior
Diretor de Gestão de Recursos
CPF: 377.765.842-15.

**PELO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS DO MARANHÃO**

Raimundo Nonato Costa
Diretor
CPF: 055.176.483-04

Silvio Kanner Pereira Farias
Procurador
CPF: 657.601.662-04